

PREGÃO ELETRÔNICO

90.001/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC (154503)

OBJETO

Contratação de serviços de apoio de Cafeteria/Bomboniere associado ao uso de espaço físico destinado à instalação/exploração de área para fins comerciais existentes nos Campus Santo André e São Bernardo do Campo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 106,34

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/03/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
Exigências de habilitação	17
Habilitação jurídica	17
Habilitação fiscal, social e trabalhista.....	18
Qualificação Econômico-Financeira	18
8. DO TERMO DE CONTRATO	21
9. DOS RECURSOS	21
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	22
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	25
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2025

(Processo Administrativo nº23006.015875/2024-37)

Torna-se público que **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC**, sediada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, Santo André – SP – CEP 09210-580, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **prestação do serviço de contratação de serviços de apoio de Cafeteria/ Bomboniere associado ao uso de espaço físico destinado à instalação/ exploração de área para fins comerciais existentes nos Campus Santo André e São Bernardo do Campo da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar **deste certame** os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação** e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.22.1 e 7.33.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. **O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.**

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. **Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:**

3.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor unitário e total do item;**

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. **No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.**

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. ***Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.***

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. **Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;**

4.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos **no Termo de Referência/Projeto Básico.**

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do **item**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 10% (dez por cento)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, **sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.**

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. **Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.**

5.13.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. **Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.**

5.14.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.21.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.21.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.22.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.23.2.2. empresas brasileiras;

5.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

f) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada **no nome e no CNPJ** da empresa licitante.

6.2.1. **A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.**

6.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.10. **Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº**

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.22. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade técnica do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.22.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.23.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.24. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.24.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 %** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.28. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.29. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.30. **Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**

7.30.1. **O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail adm.pu@ufabc.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.**

7.30.2. **Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

7.31. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.31.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.32. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.32.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.33. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.33.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.33.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.34. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.34.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.34.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.35. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.35.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.35.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.36. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.37. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.33.1.

7.38. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.39. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.40. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **5 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. **O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:**

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. **Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido **o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sig.ufabc.edu.br/public/jsp/portal.jsf>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico cpl@ufabc.edu.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 12.12.2 Anexo I – A – Modelo Proposta Comercial
- 12.12.3 ANEXO I – B Modelo de Termo de Vistoria
 - 12.12.3.1. Anexo I – A – Modelo Proposta Comercial
 - 12.12.3.2. ANEXO I – B Modelo de Termo de Vistoria
 - 12.12.3.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.12.4 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

WELLINGTON P DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Portaria UFABC nº. 4.047, de 26/02/2024,
publicada no Diário Oficial da União de
28/02/2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO CAFETERIA / BOMBONIERE
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prefeitura Universitária

(Processo Administrativo nº 23006.015875/2024-37)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de apoio de Cafeteria/ Bomboniere associado ao uso de espaço físico destinado à instalação/ exploração de área para fins comerciais existentes nos Campus Santo André e São Bernardo do Campo da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, sem oferecimento de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição:	Quant.	Valor Total
01	15210	Atividade: Cafeteria / Bomboniere , em área total de 37,39 m² . Serviço de fornecimento de alimentos compreendendo no mínimo os seguintes itens: café expresso, chocolate quente, fatia de bolo, refrigerante em lata e suco em lata. Local: <i>Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo</i>	01	R\$ 53,17
02	15210	Atividade: Cafeteria / Bomboniere , em área total de 17,46 m² . *Praça de Alimentação área de 79,00 m². Serviço de fornecimento de alimentos compreendendo no mínimo os seguintes itens: café expresso, chocolate quente, fatia de bolo, refrigerante em lata e suco em lata. Local: <i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Tau – Pavimento Térreo</i>	01	R\$ 53,17

1.2. Os serviços que constituem o objeto desta contratação possuem natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir do dia xx/xx/xxxx prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I – ID PCA no PNCP: 07722779000106-0-000001/2025;

II – Referência da DFD no PCA: 12/2025

III – Classe//Grupo: [...];

IV – Identificador da Futura Contratação: 154503-541/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Primeiramente, em caráter de esclarecimento, ressalta-se que a contratação do objeto deste Termo de Referência **NÃO** se trata de terceirização de serviços.

4.2. Trata-se de contratação de serviços de apoio de Cafeteria/ Bomboniere associada ao uso de espaço público da **UFABC** destinado à exploração de atividades de comercialização no âmbito desta Instituição.

4.3. Assim, a formalização de contratação de cada item trata-se instrumento administrativo, por meio do qual a Administração autoriza/permite/concede o uso de seu espaço físico a outrem, sem aquisição de bens ou prestação de serviços em favor da Administração.

4.4. A empresa deverá comprovar experiência e o satisfatório resultado em atividades inerentes ao que estiver indexado no item de que venha ofertar proposta. Acompanhado de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

necessárias para a execução do objeto da contratação e o desenvolvimento das atividades demandadas.

4.5. O valor da cesta mínima de serviços foi calculado a partir do valor médio dos produtos determinados, de acordo com pesquisa de mercado realizada em estabelecimentos comerciais na região da **UFABC** que exploram atividades da mesma natureza do objeto desta licitação no dia **22/11/2024**.

4.6. O valor de referência corresponde ao somatório das médias de preços por produto dos itens que formam a cesta mínima de serviços a serem oferecidos pela futura contratada e servirá como base para a oferta de proposta no procedimento licitatório.

4.7. O serviço de oferta de alimentos será disponibilizado pela contratada com preço individualizado por produto tendo como consideração a cesta mínima de serviços e o valor de referência indicados no quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição:	Quant.	Valor de Referência
01	15210	Atividade: Cafeteria / Bomboniere , em área total de 37,39 m² . Serviço de fornecimento de alimentos compreendendo no mínimo os seguintes itens: café expresso, chocolate quente, fatia de bolo, refrigerante em lata e suco em lata. Local: <i>Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo</i>	01	R\$ 53,17
02	15210	Atividade: Cafeteria / Bomboniere , em área total de 17,46 m² . *Praça de Alimentação área de 79,00 m² . Serviço de fornecimento de alimentos compreendendo no mínimo os seguintes itens: café expresso, chocolate quente, fatia de bolo, refrigerante em lata e suco em lata. Local: <i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Tau – Pavimento Térreo</i>	01	R\$ 53,17

Descrição das atividades:

4.8. As atividades e requisitos específicos das contratações estão dispostos no quadro demonstrativo a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Itens	Área de atuação	Descrição das atividades e requisitos específicos
01 02	- Cafeterias / Bombonieres	<p>- Das Atividades: Entre as atividades comerciais a serem desempenhadas neste local, esta contratação almeja que, além dos itens contidos na cesta mínima, também sejam oferecidos, em caráter exemplificativo, os seguintes produtos/serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Bebidas quentes (café, café com leite, chás, etc.);b) Bebidas frias (vitaminas de frutas, sucos <i>in natura</i>, sucos à base de polpa de fruta, refrigerantes, etc.);c) Doces, balas, chicletes e guloseimas em geral;d) Sorvetes, <i>milk-shakes</i>, <i>petit gâteau</i> e demais iguarias que podem ser preparadas/ servidas/ combinadas com sorvete;e) Crepe suíço e/ou francês;f) Salgados Assados Recheados (tais como folheados, quiches, croissants, pizza, pão de queijo, pastel e empada);g) Salgados fritos (Coxinha de Frango / Pastel de Frango ou Frango com Catupiry);h) Tapiocas Recheadas (com variedades de recheios – tais como, frango, carne de sol desfiada, ovo frito na manteiga, queijo, manteiga, coco e leite condensado, etc.);i) Bolos, pudins, tortas, biscoitos, doces e sobremesas em geral, os quais sejam derivados de cacau, milho, castanhas, etc.;j) Açaí e salada de frutas;k) Outros produtos e serviços inerentes às atividades de cafeteria / bomboniere e atividades afins. <p>- Da divulgação dos itens e valores: No âmbito do espaço da concessão, manter fixado, em local visível, o cardápio com as opções de lanches e sobremesas e seus respectivos preços.</p> <p>- Da Proibição: Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto da atividade do contrato, incluindo: - <u>itens de papelaria / reprografia</u>; - bebidas alcoólicas; - cigarros / artigos de tabacaria ou qualquer outro produto tóxico; - jogos de azar; - bilhetes lotéricos; - caça níqueis; - todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; - substâncias que causem dependência física e/ou</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Itens	Área de atuação	Descrição das atividades e requisitos específicos
		<p>psíquica (Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006).</p> <p>- Da Vigência: A contratação deverá ser realizada com vigência de 12 (doze) meses, assim como, contemplar a previsão de prorrogar-se a vigência por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses.</p> <p>- Do aumento ou da redução das áreas concedidas: a UFABC poderá a seu critério propor a empresa CONTRATADA o aumento ou diminuição da área do local, limitados aos percentuais definidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.</p> <p>- Do horário de funcionamento: cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da UFABC, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONTRATANTE. É desejável que o horário de funcionamento da Cafeteria contemple os diferentes turnos de aulas da UFABC.</p>

Dos valores de remuneração das áreas concedidas:

4.9. O valor de referência do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região de cada campus da **UFABC** para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio (conforme disposto no inciso VII do artigo 13 do Decreto 3.725/01).

4.10. O valor mensal da concessão onerosa será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)** do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

4.11. O valor mensal da concessão onerosa não contempla o fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto.

4.12. Cada **CONTRATADA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso.

4.13. O valor a ser pago pela **CONTRATADA**, a título de contrapartida pela cessão do espaço físico está detalhado no quadro abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Valores da concessão onerosa especificadas por item:					
Item	Local	Atividade Comercial	Área (m ²)	Valor Referência (R\$ / m ²)	Valor Mensal
			[A]	[B]	[C] = [A * B]
01	<i>Santo André – Bl. L – Subsolo</i>	Cafeteria / Bomboniere	37,39 m ²	R\$ 42,08	R\$ 1.573,37
02	<i>São Bernardo do Campo – Bl. Tau – Térreo</i>	Cafeteria / Bomboniere	17,46 m ²	R\$ 56,44	R\$ 985,44

Dos valores de despesas (consumo de energia elétrica, internet, telefone, água e coleta de esgoto):

4.14. As despesas, no âmbito do local/área de concessão, decorrentes do uso/consumo de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto, serão de competência única e exclusiva da empresa **CONTRATADA** os respectivos pagamentos. Sendo que:

4.15. Para energia elétrica, os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de kW/h pelo valor cobrado (fatura mensal) pela **CONTRATADA** da rede de energia elétrica que atende a **UFABC**. Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos;

4.16. Para água (caso venha a ser disponibilizado pela **UFABC** na área de concessão), os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de m³ pelo valor cobrado (fatura mensal) pela **CONTRATADA** da rede de fornecimento de água e de coleta de esgotos que atende a **UFABC**. Os valores deverão ser recolhidos mensalmente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos;

4.17. Para internet e/ou telefone, caso venham a ser disponibilizados pela **UFABC** na área de concessão, os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao de uso, de acordo com os requisitos que foram estabelecidos quando do assentimento de fornecimento;

4.18. Os pagamentos inerentes ao consumo de energia elétrica, internet e telefone serão realizados por meio de emissão e pagamentos de Guias de Recolhimentos da União – GRUs (ou de correspondentes documentos de cobranças para pagamento na rede bancária).

Requisitos da Contratação que são específicos para o item constante do quadro demonstrativo a seguir:

Item	Nicho de Atividade	Local	Praça de Alimentação
02	Cafeteria / Bomboniere	Campus S. B. Campo – Bl. Tau	79,00 m²

4.19. Para a área da Praça de Alimentação (área externa/frontal ao balcão do estabelecimento), será de competência da empresa **CONTRATADA**.

4.19.1. Mobiliário o espaço, com mobiliário confortável e padronizado (colocação de mesas e cadeiras), bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência.

4.19.1.1. O mobiliário será submetido à aprovação da **CONTRATANTE**, sendo vetada a presença de propaganda de patrocinadores de qualquer ramo de atividade, exceto a logomarca da **CONTRATADA**;

4.19.1.2. A **CONTRATADA** deverá manter mobiliários e utensílios padronizados, em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

4.19.2. Diligenciar pela manutenção das condições de limpeza do local e dos mobiliários, conferindo condições salutaras aos usuários.

Sustentabilidade

4.20. Além das obrigações previstas na Constituição e na lei de licitações, para esta contratação o presente instrumento contempla critérios de sustentabilidade tendo como fundamento os seguintes dispositivos legais e infralegais:

4.21. Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio-Ambiente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- 4.22.** Lei Federal nº 12.187 de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- 4.23.** Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.24.** Decreto Federal nº 2.783 de 17/09/1998, que dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.25.** Decreto Federal nº 10.936 de 12/01/2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4.26.** Decreto Estadual nº 48.138, de 08/10/2003, que institui medidas de redução do consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo;
- 4.27.** Instrução Normativa 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- 4.28.** Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, que dispõe sobre a instituição do selo ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.29.** Guia Nacional de Licitações Sustentáveis de Setembro/2023 da CGU/AGU;
- 4.30.** Plano de Logística Sustentável – UFABC 2016 – 2022 (prorrogado por tempo indeterminado a partir da Portaria da Reitoria n. 2468/2022 - disponível para acesso em https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_1144.pdf#page=12).
- 4.31.** Justifica-se a inclusão da utilização de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, tendo em vista que a empresa a ser contratada deverá:
- 4.32.** Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela instituição.
- 4.33.** Instruir os seus colaboradores quanto ao uso racional de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como, das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **UFABC**.
- 4.34.** Autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela **UFABC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- 4.35.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos utilizados, restos de óleos e combustível deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a **legislação ambiental e sanitária vigentes**.
- 4.36.** Contratar, preferencialmente, mão de obra local, a fim de aumentar a geração de empregos da região.
- 4.37.** Adotar na retirada de resíduos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.38.** Utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 4.39.** Durante a execução dos serviços, adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 08/10/2003.
- 4.40.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 4.41.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, possibilitando a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022.
- 4.42.** Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis que possam vir a ser utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 05/11/2008.
- 4.43.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 4.44.** Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração, quando for o caso.
- 4.45.** Ciente da política de respeito à igualdade e aos direitos humanos da UFABC, bem como da intolerância desta às ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra (mulheres, negro(a)s, população LGBT, pessoas com deficiência, entre outros).
- 4.46.** Promover e implantar ações de formação e conscientização de seus (suas) funcionário(a)s, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia etc.

4.47. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo à empresa **CONTRATADA** observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal.

4.48. Permitir e incentivar a participação do(a)s funcionário(a)s em cursos, palestras e discussões públicas eventualmente propostas pela **UFABC**.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.49. Na presente contratação não se aplica a indicação de marcas e modelos.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.50. Na presente contratação não se aplica a vedação de marcas e modelos.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.51. Para a presente contratação não se aplica a carta de solidariedade junto aos fabricantes.

SUBCONTRATAÇÃO

4.52. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.53. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA

4.54. As empresas participantes deste processo licitatório poderão (não será obrigatório) realizar visita aos locais das respectivas instalações, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Termo de Vistoria (conforme modelo constante do Anexo I - B deste Termo de Referência), o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.

4.55. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à **UFABC** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas através de correspondência eletrônica.

4.55.1. A solicitação de agendamento de vistoria deverá ser realizado por meio de envio de mensagem eletrônica para o endereço adm.pu@ufabc.edu.br, informando os seguintes dados: - razão social e CNPJ da empresa; - nome



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

completo e dados do número do documento de identificação (documento com foto) do representante da empresa que demandará o acesso às instalações da **UFABC**; - dados do veículo (marca, modelo, cor e placa), caso demande acessar o estacionamento da **UFABC**; - identificação do(s) item(ns)/local(is) que tem interesse em efetuar a vistoria;

4.56. Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

4.57. A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso na **UFABC**.

4.58. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.59. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a **CONTRATADA** assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. A partir da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para início das atividades. Este prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela fiscalização do contrato.

5.3. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

5.4. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONTRATANTE**.

5.5. As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONTRATANTE**, serão incorporadas ao imóvel findado o contrato, sem ônus à **CONTRATANTE**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

5.6. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONTRATANTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONTRATADA** bem como a completa desocupação da área cedida.

5.7. A **CONTRATADA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

5.8. Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Universitária da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**.

5.9. Quando da extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

Local e horário da prestação dos serviços

5.10. Cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da **UFABC**, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONTRATANTE**. É desejável que o horário de funcionamento dos estabelecimentos contemple os diferentes turnos de aulas da **UFABC**.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. O serviço de oferta de alimentos será disponibilizado pela **CONTRATADA** com preço individualizado por lanche tendo como consideração, no mínimo, os produtos indicados na tabela constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência. O preço médio de referência corresponderá ao somatório dos itens que formam a cesta de serviços a serem oferecidos pela futura **CONTRATADA** e servirá como base para a oferta de propostas no procedimento licitatório.

5.12. O valor mensal a ser pago pela **CONTRATADA**, a título de contrapartida pela concessão do espaço físico consta no subitem 4.13. deste Termo de Referência no quadro denominado "*Valores da concessão onerosa especificadas por item:*"

5.13. É responsabilidade da **CONTRATADA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a desinsetização/desratização, assim como, de acordo com a demanda de cada local, as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás (Natural ou GLP), etc..

Do Público Estimado

5.14. Para fins de avaliação da clientela, estimam-se com base no quadro de servidores técnico-administrativos, servidores professores, alunos e colaboradores de serviços terceirizados, o quantitativo diário de pessoas que utilizam os Campi da **UFABC**, que corresponde à aproximadamente 19.000 (dezenove mil) pessoas, conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

informações extraídas do *Repositório de Dados* da **UFABC**, tendo como referência o final do exercício de 2023 (disponível para consulta no sítio eletrônico <https://dados.ufabc.edu.br/estatisticas>) e compiladas através do quadro demonstrativo (Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi) exposto abaixo.

5.14.1. Pondera-se que no quadro demonstrativo (Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi) alguns dados não encontram-se segregados por campus, a exemplo dos Servidores Docentes, que em alguns casos, exercem suas atividades em ambos os campi.

5.14.2. Ressalta-se que este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam nos campi da **UFABC**, não significando que o número indicado é a quantidade de consumidores.

Quadro demonstrativo: Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi								
Ano Ref.	Campus	Serv. Técnico-Administr.	Estagiários	Colab. Terceiriz. (PU)	Colab. Terceiriz. (PROAP)	Serv. Docentes	Discentes Graduação	Discentes Pós-Graduação
		<i>Planilha sugepe02.ods</i>	<i>Planilha sugepe07.ods</i>	<i>Planilha pu01.ods</i>	<i>Planilha proap03.ods</i>	<i>Planilha sugepe05.ods</i>	<i>Planilha prograd19.ods</i>	<i>Planilha propg04.ods</i>
2023	Santo André	700	31	175	98	851	5.409	1.205
	S. B. Campo	83			69			787
	Cedidos	5	-	-	-	-	-	-
	Subtotal	788	31	175	167	851	15.409	1.992
Total		19.413						

Fonte:

Repositório de Dados da Universidade Federal do ABC, instituído pela Portaria nº 451 de 22/11/2019. Disponível para consulta na área *Dados Estatísticos* no endereço <https://dados.ufabc.edu.br/estatisticas> (consulta em 19/06/2024).

Dos Restaurantes Universitários

5.15. Para melhor subsidiar o planejamento estratégico, no dimensionamento do público que poderá demandar o uso dos espaços destinados às atividades de **Lanchonetes/Cantinas**, assim como, de **Cafeterias/ Bombonieres**, relata-se que em ambos os campi da **UFABC** há 1 (um) **Restaurante Universitário (RU)** para atender toda a comunidade acadêmica da **UFABC**. Ademais, relata-se que a UFABC subsidia o valor que é praticado no RU para fornecimento de alimentação aos estudantes regulares de graduação e de pós-graduação, (<https://proap.ufabc.edu.br/nutricao-e-restaurantes-universitarios/precos-e-acesso>), conforme disposto na **Resolução ConsUni nº 30** de 26/11/2009



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

(<http://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consuni/resolucoes/resolucao-consuni-no-302009-26112009-estabelece-subsidio-de-60-sobre-o-valor-cobrado-pela-alimentacao-no-restaurante-universitario-aos-alunos-regulares-de-graduacao-da-ufabc>) e na

Resolução **ConsUni** **nº** **95** de 30/10/2012

(<http://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consuni/resolucoes/resolucao-consuni-no-95-revoga-e-substitui-a-resolucao-consuni-no-31-que-estabelece-subsidio-sobre-o-valor-cobrado-no-restaurante-universitario-aos-alunos-regulares-da-pos-graduacao-da-ufabc>). Medida esta que **não aplica-se** às contratações destinadas às atividades de **Lanchonetes/Cantinas**, assim como, de **Cafeterias/Bombonieres**.

Da existência de outros espaços na UFABC

5.16. Relata-se que no âmbito dos campi da UFABC há outros espaços físicos, que a critério da Administração, em momento futuro e oportuno poderão vir a ser licitados para atenderem as demandas da comunidade acadêmica desta Instituição. Em caráter meramente exemplificativo e não exaustivo, no quadro demonstrativo citam-se a seguir alguns destes espaços:

Descrição / Especificação
Local: <i>Campus Santo André – Bloco A – Pavimento Térreo</i> Atividade: Área física da UFABC destinada à exploração comercial; Área total de 24,62 m ² .
Local: <i>Campus Santo André – Bloco E – Pavimento Térreo</i> Atividade: Área física da UFABC destinada à exploração comercial de atividades de Lanchonete / Cantina . Área total de 62,28 m² (<i>Lanchonete/Cantina com 56,36m² + Depósito com 5,92m²</i>)
Local: <i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Beta – Pavimento Térreo</i> Atividade: Área física da UFABC destinada à exploração comercial de atividades de Cafeteria / Bomboniere ; Área total de 16,44 m² .

5.17. A partir da relação dos espaços que poderão vir a ser licitados infere-se que a critério da Administração, poderão haver novas contratações, inclusive para o desenvolvimento de atividades de mesma natureza que atualmente contemplam o escopo da contratação almejada por este Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

Das informações estratégicas para elaboração da proposta

5.18. Como medida para viabilizar a adequada elaboração do planejamento estratégico e de execução, por parte das empresas interessadas em participar do certame, assim como, para corroborar na apresentação da proposta comercial que seja sustentável, relata-se:

5.19. Que diferentemente de outras Instituições de Ensino Superior, o ano letivo da **UFABC** é composto por 3 (três) quadrimestres, com períodos de recessos acadêmicos entre os mesmos, conforme calendário acadêmico (disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/calendarios> e em <https://propg.ufabc.edu.br/calendario-academico/>).

5.20. Que em consonância com a Portaria do Ministério da Economia – que dispõe para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano, a **UFABC** publica o calendário administrativo (<https://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/calendario-administrativo>) da Instituição, contemplando as datas consideradas como feriados e como dias de ponto facultativo. Ademais, de acordo com a forma e período definido pelo Órgão Central de Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), realiza o “*Recesso de Final de Ano*”.

5.21. Que de acordo com a dinâmica observada na fiscalização pretérita de contratos de mesmas naturezas, constatou-se nos períodos de recesso acadêmico, que por parte da comunidade acadêmica há baixa demanda das atividades que são desempenhadas pelas concessionárias de espaços que se encontram instaladas no âmbito da UFABC. Nesta mesma linha de entendimento, para os períodos de recesso de final de ano, houve casos inclusive em que a empresa concessionária solicitou a autorização para não funcionar nestes dias, inclusive como medida para melhor conciliar a concessão de férias aos colaboradores. Ressalta-se que nestes períodos, embora as empresas concessionárias tenham relatado a redução na receita/faturamento do estabelecimento, as despesas (mormente as fixas) ainda demandam ser adimplidas (pagamento de salários de funcionários, etc.). Portanto, como medidas para atenuar os impactos e contribuir com o equilíbrio econômico-financeiro, têm-se os seguintes dispositivos de redução do valor mensal da concessão para:

5.21.1. Abatimento de **até 90%** (noventa por cento) do valor mensal da concessão durante o período de **recesso acadêmico**, aplicado de forma proporcional ao intervalo (dias); e,

5.21.2. Abatimento de **até 95%** (noventa e cinco por cento) do valor mensal da concessão durante o período de **recesso de final de ano**, aplicado de forma proporcional ao intervalo (dias);

Da Instalação, Manutenção e Reparo nas áreas concedidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

5.22. Caso a **CONTRATADA** necessite realizar intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONTRATANTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

5.23. Caso a **CONTRATADA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONTRATANTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONTRATADA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

5.24. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da intervenção realizada nas instalações.

5.25. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento do espaço: rede de energia elétrica, hidráulica, telefonia, internet, ventilação, equipamentos, mobiliários e pintura das paredes.

5.26. A partir da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para início das atividades. Este prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela fiscalização do contrato.

5.27. Caso a obra seja autorizada não dará direito à **CONTRATADA** qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

5.28. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONTRATADA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

5.29. As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONTRATADA**. A manutenção abrange os seguintes itens:

5.29.1. Água e esgoto:

- Tubo e conexões;
- Louças e metais;
- Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

5.29.2. Energia:

- Eletrodutos e conexões;
- Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

5.29.3. Civil:

- Paredes;
- Pintura;
- Azulejos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.30. Quando da extinção do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução das atividades no local, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A **CONTRATADA** deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de funcionamento do estabelecimento.

6.8. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, o pagamento, o eventual abatimento no valor mensal da concessão e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e anotará no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal dos recolhimentos dos valores inerentes à concessão do espaço e/ou do fornecimento de energia elétrica, água, internet, telefone, etc.. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor mensal da concessão será calculado de acordo com o disposto no instrumento formalizado (contrato, termos aditivos e/ou de apostilamentos), com incidência/cálculo de eventuais abatimentos e/ou acréscimos que porventura venham a ser apurados no correspondente período pela fiscalização do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

7.2. Para cada local/área de concessão, os valores de despesas com o consumo de energia elétrica, *internet*, telefone e água e coleta de esgoto, os respectivos pagamentos serão de competência única e exclusiva da empresa **CONTRATADA**. Sendo que:

7.2.1. Para energia elétrica, os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de kW/h pelo valor cobrado (fatura mensal) pela concessionária da rede de energia elétrica que atende a UFABC;

7.2.2. Para água (caso venha a ser disponibilizado pela UFABC na área de concessão), os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de m³ pelo valor cobrado (fatura mensal) pela concessionária da rede de fornecimento de água e de coleta de esgotos que atende a UFABC;

7.2.3. Para *internet* e/ou telefone (caso venham a ser disponibilizados pela UFABC na área de concessão), os valores serão de acordo com os requisitos que foram estabelecidos quando do assentimento de fornecimento.

Forma de pagamento

7.3. Cada **CONTRATADA** recolherá, até o 5^o (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da **Guia de Recolhimento da União (GRU)**, o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso. A critério da **CONTRATANTE** (na qualidade de contratante) poderá ser emitido boleto de cobrança bancária (ou outro documento/instrumento congênere) para viabilizar o recolhimento/pagamento do valor mensal pela empresa **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos inerentes ao consumo de energia elétrica, água, *internet* e telefone serão realizados por meio de emissão e pagamentos de Guias de Recolhimentos da União – GRUs (ou de correspondentes documentos de cobranças para pagamento na rede bancária). Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o 5^o (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO por item.

8.2. O fornecedor deverá formular propostas de preços baseadas nas especificações (cesta mínima de serviços) apresentadas na tabela indicada no subitem 1.1. indicando o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

MAIOR DESCONTO a ser oferecido para competição na fase de lances do Pregão Eletrônico.

Exigências de habilitação técnica

8.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:

8.3.1. Possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada experiência no segmento das atividades elencadas no tópico 4.8. deste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

8.4. No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado.

8.5. Declaração do próprio licitante de que tem ciência e está sujeito às normas contidas na Resolução – RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos) conforme descrito na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados para a cesta mínima de serviços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em **22/11/2024**.

10.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preço ao Consumidor (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

10.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.2. O valor mensal da concessão onerosa será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do instrumento jurídico;

10.2.1. Após o interregno de um ano, o valor mensal da concessão onerosa será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo;

10.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

10.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor mensal da concessão onerosa, por meio de termo aditivo;

10.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.1. Entregar a área de concessão limpa e desimpedida para início das atividades.

11.2. Expedir autorização para o início das atividades.

11.3. Exercer a fiscalização sobre o desenvolvimento das atividades do objeto do contrato e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato.

11.4. Exigir da **CONTRATADA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.

11.5. Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

11.6. Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da **CONTRATADA** e/ou funcionários na execução das atividades.

11.7. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.

11.8. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.

11.9. Fornecer energia elétrica e água (conforme o caso).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. Efetuar o pagamento de GRU conforme disposto no tópico deste Termo de Referência que trata do pagamento.

12.2. Executar diretamente as atividades pertinentes ao objeto da contratação, não sendo admitidas alegações ou transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

12.3. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de concessão.

12.4. Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, de telefonia, de internet, de gás (Natural ou GLP), entre outras, para o bom e regular funcionamento das atividades da área de concessão e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins.

12.5. Equipar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência.

12.6. A **CONTRATADA** deverá manter utensílios e materiais padronizados e em quantidades compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados.

12.7. Identificar e relacionar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar à **CONTRATANTE**, por escrito, quais serão utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como as suas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONTRATANTE**.

12.8. Manter quantidades suficientes de itens/produtos para perfeito cumprimento do objeto do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

12.9. Manter uma tabela afixada em local visível, contendo todos os produtos, preços e o horário de funcionamento do estabelecimento, sempre à disposição da **CONTRATANTE** e dos usuários.

12.9.1. Deverá ainda possuir tabela contendo todos os produtos e os respectivos valores calóricos;

12.10. Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel.

12.11. É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução da concessão em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.12. O preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.13. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONTRATANTE**.

12.14. Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA.

12.15. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, aos prazos de vencimento.

12.16. Incluir ou excluir produtos, mediante prévia autorização ou solicitação da **CONTRATANTE**.

12.17. Zelar pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, bem como, utilizar somente produtos de primeira qualidade.

12.18. Apresentar à **CONTRATANTE** antes do início das atividades à relação de todos os itens que serão comercializados.

12.19. A **CONTRATADA** deverá contratar, para execução das atividades inerentes ao local de concessão, funcionários com bons antecedentes, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar aquele que a seu juízo, não preencher as condições exigíveis para o desenvolvimento da atividade.

12.20. A contratação dos funcionários que irão trabalhar na área de concessão, no desempenho das atividades objeto desta licitação será de responsabilidade única e exclusiva de cada **CONTRATADA**, ficando assim a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

12.21. Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, bem como uniformes completos, guarda-pó e touca,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente uniformizados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais.

12.22. Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONTRATANTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

12.23. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

12.24. Apresentar à **CONTRATANTE** após 5 (cinco) dias úteis do início das atividades à relação nominal dos funcionários na área de concessão, comunicando qualquer alteração.

12.25. Manter disciplina na área de concessão, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer funcionário considerado não qualificado para o desenvolvimento das atividades, bem como, os que não se apresentarem devidamente uniformizados.

12.26. Sempre que solicitado fornecer o Atestado de saúde dos funcionários que atuam nas dependências da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC**.

12.27. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal, sendo que os funcionários manipuladores de alimentos não poderão trabalhar como caixa.

12.28. Manter treinamento de pessoal na busca de permanente qualidade no atendimento, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

12.29. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária e do código de postura do município.

12.30. Manter toda a área da concessão, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação.

12.31. Responsabilizar-se pelos seus créditos em relação aos usuários do estabelecimento, não cabendo quaisquer reclamações à **CONTRATANTE** em caso de compromisso não cumprido pelo usuário.

12.32. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

12.33. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução das atividades, objeto deste termo de referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

12.34. Responder por todos os danos e prejuízos causados diretamente à Administração, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução das atividades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mediante a não fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.35. Fazer a manutenção interna da área de concessão nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras.

12.36. Facilitar a fiscalização e inspeção da área física e da documentação probatória de regularização fiscal, sanitária, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista.

12.37. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

12.38. Poderá a **CONTRATADA** instalar no local uma linha telefônica própria, ligada à rede telefônica pública, sendo o ônus decorrente de sua inteira responsabilidade.

12.39. A **CONTRATADA** não poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água, qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à Administração.

12.40. Manter afixado cartaz com o telefone e e-mail da Fiscalização de Contrato da **CONTRATANTE** para reclamações.

12.41. Não será permitido à **CONTRATADA**, sob pena de revogação da concessão, fechar seu estabelecimento, por qualquer motivo, sem a prévia e necessária autorização, expedida pela **CONTRATANTE**.

12.42. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os produtos com preços compatíveis aos praticados pelo mercado local.

12.43. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a área de concessão para utilização da **CONTRATANTE**, sempre que solicitada.

12.44. Após a desocupação, interessando à **CONTRATANTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da **CONTRATADA** de assim proceder, fica a **CONTRATANTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONTRATADA**, a realizar as obras/mudanças necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim.

12.45. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a **CONTRATANTE** julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- 12.46.** Observar o horário de funcionamento estabelecido. Atender pedido, feito pela **CONTRATANTE**, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa.
- 12.47.** Em hipótese alguma poderá a **CONTRATADA** fazer uso do nome da **CONTRATANTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.
- 12.48.** Assegurar o acesso ao espaço objeto desta concessão à fiscalização da **CONTRATANTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária.
- 12.49.** Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- 12.50.** Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas do local da concessão. Será permitido a **CONTRATADA** a instalação de um mural de dimensões não superiores a 3m² (três metros quadrados) para afixação de avisos e cartazes.
- 12.51.** Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva.
- 12.52.** Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONTRATANTE**.
- 12.53.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
- 12.54.** É única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com energia elétrica, telefone, gás, abastecimento de água, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, independente da causa.
- 12.55.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.56.** Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONTRATANTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONTRATANTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

12.57. Caso a **CONTRATANTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato.

12.58. Quando da extinção da concessão de uso do espaço, a **CONTRATADA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

12.59. Toda e qualquer despesa decorrente de obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas.

12.60. A **CONTRATADA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados.

12.61. Os resíduos resultantes das atividades do local de concessão deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONTRATANTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONTRATANTE**.

12.62. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

12.63. Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da concessão de uso da área.

12.64. Recolher mensalmente as Guias de Recolhimento da União (GRU) referentes à “Energia Elétrica”, “Água e Saneamento”, “Gás Natural Encanado” (caso o fornecimento seja realizado através da **CONTRATANTE**), “Internet” (caso o fornecimento seja realizado através da **CONTRATANTE**) e “Telefone” (caso o fornecimento seja realizado através da **CONTRATANTE**).

12.65. Comprovar mensalmente, através do envio de cópia da GRU – Guia de Recolhimento da União, o recolhimento do valor referente ao tópico CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO deste Termo de Referência.

12.66. Para atividades de “Cafeterias / Bombonieres”:

12.66.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, reaproveitar quaisquer componentes de refeição preparada, servida ou não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

12.66.2. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e arcar com todas as despesas médicas, em virtude de distúrbio alimentar, comprovado por exames médicos e laboratoriais, causados em usuários que, comprovadamente, tenham-se alimentado no estabelecimento (local da concessão).

12.67. A segurança do estabelecimento (local da concessão) é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.68. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

12.69. Os funcionários deverão portar crachá de identificação, bem como serem orientados sobre as condições de higiene pessoal.

12.70. A concessão de espaço físico destinado à exploração comercial não confere à **CONTRATADA** o direito às vagas e acesso ao estacionamento da **CONTRATANTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONTRATANTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONTRATADA** os dados do veículo.

12.71. É de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.3. Multa:

14.3.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.1.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.3.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.7. A multa aplicada e as indenizações cabíveis poderão ser cobradas judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

14.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

14.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

14.15. Os débitos da empresa **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

Santo André, 24 de Janeiro de 2025.

À consideração superior,

De acordo.

ARIANE DE SOUZA SANTOS
Assistente Técnica Administrativa
SIAPE 3375737

GILBER SANTANA AUDINO DE FARIAS
Chefe da Divisão Administrativa
Portaria UFABC Nº 552/2023 – DOU 23/05/2023

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do Artigo 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a Portaria UFABC nº. 326/2011, publicada no Boletim de Serviços nº. 175, de 03 de agosto de 2011, **APROVO** o presente TERMO DE REFERÊNCIA.

Santo André, 24 de Janeiro de 2025.

DANIEL DUBOSSELARD COMIN LOT
Prefeito Universitário
Portaria UFABC Nº 554 - DOU 23/05/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I – A
Modelo Proposta Comercial

DADOS DA LICITAÇÃO			
Nº da Licitação:		Data da Abertura da Cessão Pública:	
DADOS DA EMPRESA LICITANTE			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome:		CPF:	

DADOS DA PROPOSTA					
Item	Local	Atividade Comercial	Área (m ²)	Valor de Referência (cesta mínima de serviços)	Valor Mensal da Proposta
01	<i>Santo André – Bl. L – Subsolo</i>	Cafeteria / Bomboniere	37,39 m ²	R\$ 53,17	
02	<i>São Bernardo do Campo – Bl. Tau – Térreo</i>	Cafeteria / Bomboniere	17,46 m ²	R\$ 53,17	

Nestes termos, o VALOR TOTAL DA PROPOSTA é de R\$ _____ (_____).

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas nesta licitação em referência e em seus anexos.

Declaramos que a validade da presente proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I – B
Modelo de Termo de Vistoria

DADOS DA LICITAÇÃO			
Nº da Licitação:		Data da Abertura da Cessão Pública:	
DADOS DA EMPRESA INTERESSADA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		E-mail:	
DADOS DO REPRESENTANTE			
Nome:		CPF:	

DADOS DOS LOCAIS DE VISTORIA				
Item	Local	Atividade Comercial	Área (m ²)	Vistoria (X)
01	Santo André – Bl. L – Subsolo	Cafeteria / Bomboniere	37,39 m ²	
02	São Bernardo do Campo – Bl. Tau – Térreo	Cafeteria / Bomboniere	17,46 m ²	

Conforme disposto no tópico 4.54 do Termo de Referência (Anexo do supracitado Edital de Licitação), declaro que a empresa acima descrita, através do seu representante devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nos locais para os quais foram indexados com o preenchimento de “X” do quadro demonstrativo acima. Momento este em que lhe fora conferido condições propícias para efetuar-se a inspeção e avaliação de elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

Atenciosamente,

(Dados do Servidor Público da UFABC)

Ciente,

(Representante da Empresa)

Local e data.

Estudo Técnico Preliminar 201/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23006.014849/2024-91

2. Descrição da necessidade

Concessões remuneradas de usos de áreas físicas da **Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)** para exploração comercial de atividades de:

- lanchonetes/cantinas;
- cafeterias/ bombonieres;
- reprografias/papelarias;

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa da Prefeitura Universitária	Gilber Santana Audino de Farias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- As contratações possuem natureza continuada;
- **Requisitos da Contratação que são comuns a todos os itens:**
 - Primeiramente, em caráter de esclarecimento, ressalta-se que para as respectivas atividades que estão indexadas a cada item/local, **NÃO** se trata de contratação de serviços ou de terceirização de serviços;
 - A contratação de cada item trata-se de concessão onerosa de uso de espaço público da UFABC para a exploração de atividades de comercialização no âmbito desta Instituição, de acordo com o disposto e indexado no quadro demonstrativo (*Requisitos indexados por Atividades dos Locais*) apresentado abaixo;
 - Assim, a formalização de cessão de cada item/local trata-se instrumento administrativo, por meio do qual a Administração autoriza/permite/concede o uso de seu espaço físico a outrem, sem aquisição de bens ou prestação de serviços em favor da Administração;
 - A empresa deverá comprovar experiência e o satisfatório resultado em atividades inerentes ao que estiver indexado no item de que venha ofertar proposta. Acompanhado de declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto da contratação e o desenvolvimento das atividades demandadas;
 - **Dos valores de remuneração das áreas concedidas:**
 - O valor mensal da concessão onerosa será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)** do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.
 - O valor mensal da concessão onerosa não contempla o fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto.

- **Dos valores de despesas (consumo de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto):**
As despesas, no âmbito do local/área de concessão, decorrentes do uso/consumo de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto, serão de competência única e exclusiva da empresa concessionária os respectivos pagamentos. Sendo que:
 - Para energia elétrica, os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de kW/h pelo valor cobrado (fatura mensal) pela concessionária da rede de energia elétrica que atende a UFABC. Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos;
 - Para água (caso venha a ser disponibilizado pela UFABC na área de concessão), os correspondentes valores serão dimensionados em consonância com o consumo que vier a ser mensurado no respectivo medidor (destinado ao local/área da concessão), tendo como parâmetros para o cálculo do valor, o quantitativo de m³ pelo valor cobrado (fatura mensal) pela concessionária da rede de fornecimento de água e de coleta de esgotos que atende a UFABC. Os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da comunicação encaminhada pela fiscalização do contrato, de acordo com as informações de consumo aferidos e os valores para recolhimentos;
 - Para internet e/ou telefone, caso venham a ser disponibilizados pela UFABC na área de concessão, os valores deverão ser recolhidos mensalmente, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao de uso, de acordo com os requisitos que foram estabelecidos quando do assentimento de fornecimento;
 - Os pagamentos inerentes ao consumo de energia elétrica, internet e telefone serão realizados por meio de emissão e pagamentos de Guias de Recolhimentos da União – GRUs (ou de correspondentes documentos de cobranças para pagamento na rede bancária);

- **Requisitos da Contratação que são específicas para os itens constantes do quadro demonstrativo à seguir:**

Item	Nicho de Atividade	Local	Praça de Alimentação
01	Lanchonete / Cantina	Campus S. André – Bl. D	63,55 m ²
02	Lanchonete / Cantina	Campus S. André – Bl. L	105,00 m ²
05	Lanchonete / Cantina	Campus S. B. Campo – Bl. Alfa	78,51 m ²
07	Cafeteria / Bomboniere	Campus S. B. Campo – Bl. Tau	79,00 m ²

- Para a área da Praça de Alimentação (área externa/frontal ao balcão do estabelecimento), será de competência da empresa concessionária:
 - Mobiliário o espaço, com mobiliário confortável e padronizado (colocação de mesas e cadeiras), bem como de adequada distribuição e organização do mesmo de forma a permitir o livre acesso dos usuários, inclusive das pessoas com deficiência;
 - O mobiliário será submetido à aprovação da **CONCEDENTE**, sendo vetada a presença de propaganda de patrocinadores de qualquer ramo de atividade, exceto a logomarca da **CONCESSIONÁRIA**;
 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter mobiliários e utensílios padronizados, em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

- Diligenciar pela manutenção das condições de limpeza do local e dos mobiliários, conferindo condições salubres aos usuários;

- **Das informações estratégicas para elaboração da proposta:**
 - Como medida para viabilizar a adequada elaboração do planejamento estratégico e de execução, por parte das empresas interessadas em participar do certame, assim como, para corroborar na apresentação da proposta comercial que seja sustentável, relata-se:
 - Que diferentemente de outras Instituições de Ensino Superior, o ano letivo da UFABC é composto por 3 (três) quadrimestres, com períodos de recessos acadêmicos entre os mesmos, conforme calendário acadêmico (disponível em <https://prograd.ufabc.edu.br/calendarios> e <https://propg.ufabc.edu.br/calendario-academico/>);
 - Que em consonância com a Portaria do Ministério da Economia – que dispõe para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano, a UFABC publica o calendário administrativo (<https://www.ufabc.edu.br/servidor/portal-do-servidor/calendario-administrativo>) da Instituição, contemplando as datas consideradas como feriados e como dias de ponto facultativo. Ademais, de acordo com a forma e período definido pelo Órgão Central de Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), realiza o “*Recesso de Final de Ano*”;
 - Que de acordo com a dinâmica observada na fiscalização pretérita de contratos de mesmas naturezas para as quais objetivavam-se estas contratações, nos períodos de recesso acadêmico, por parte da comunidade acadêmica há baixa demanda das atividades que são desempenhadas pelas concessionárias de espaços que encontram-se instaladas no âmbito da UFABC. Nesta mesma linha de entendimento, para os períodos de recesso de final de ano, houve casos inclusive em que a empresa concessionária solicitou a autorização para não funcionar nestes dias, inclusive como medida para melhor conciliar a concessão de férias aos colaboradores. Ressalta-se que nestes períodos, embora as empresas concessionárias tenham relatado a redução na receita/faturamento do estabelecimento, as despesas (mormente as fixas) ainda demandam ser adimplidas (pagamento de salários de funcionários, etc.). Portanto, como medida para atenuar os impactos e contribuir com o equilíbrio econômico-financeiro, entende-se como oportuno e de bom alvitre que haja a previsão de dispositivo no instrumento convocatório que faculte aos Gestores a concessão de redução do valor mensal para:
 - até 10% aplicados de forma proporcional ao período (dias) do recesso acadêmico; e,
 - até 5% aplicados de forma proporcional ao período (dias) do recesso de final de ano;
 - Que de acordo com o que fora assimilado pela fiscalização dos contratos de concessões onerosas de espaços, no período em que ocorrera a suspensão das atividades presenciais na UFABC para evitar a disseminação da pandemia COVID-19, por conseguinte, entende-se como oportuno e de bom alvitre que haja a previsão de dispositivo no instrumento convocatório que faculte aos Gestores atuarem nos casos de suspensão extraordinária das atividades acadêmicas da UFABC, de modo que:
 - Para o período de até 15 (quinze) dias, seja facultado conceder a isenção do pagamento do valor mensal – aplicado de forma proporcional ao período em dias em que tenham sido contemplados na ocorrência;
 - Para o período superior a 15 (quinze) dias, seja facultado conceder a isenção do pagamento do valor mensal – aplicado de forma integral ao período mensal em que tenha havido a ocorrência, enquanto perdurar a situação ou até que seja celebrado instrumento jurídico para tratativas do caso – de acordo com juízo de conveniência e oportunidade da UFABC;

- **Do Público Estimado:**
 - Para fins de avaliação da clientela, estimam-se com base no quadro de servidores técnico-administrativos, servidores professores, alunos e colaboradores de serviços terceirizados, o quantitativo diário de pessoas que utilizam os Campi da UFABC, que corresponde à aproximadamente 19.000 (dezenove mil) pessoas, conforme informações extraídas do Repositório de Dados da UFABC, tendo como referência o final do exercício de 2023 (disponível para consulta no sítio eletrônico <https://dados.ufabc.edu.br/estatisticas>) e compiladas através do quadro demonstrativo (*Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi*) abaixo. Pondera-se que no quadro demonstrativo (*Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi*) alguns dados não

encontram-se segregados por campus, a exemplo dos Servidores Docentes, que em alguns casos, exercem suas atividades em ambos os campi. Ressalta-se que este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam nos campi da UFABC, não significando que o número indicado é a quantidade de consumidores.

Quadro demonstrativo: Contingente da Comunidade Acadêmica da UFABC nos Campi								
Ano Ref.	Campus	Serv. Técnico-Administr.	Estagiários	Colab. Terceiriz. (PU)	Colab. Terceiriz. (PROAP)	Serv. Docentes	Discentes Graduação	Discentes Pós-Graduação
		Planilha sugepe02.ods	Planilha sugepe07.ods	Planilha pu01.ods	Planilha proap03.ods	Planilha sugepe05.ods	Planilha prograd19.ods	Planilha propg04.ods
2023	Santo André	700	31	175	98	851	15.409	1.205
	S. B. Campo	83			69			787
	Cedidos	5	-	-	-	-	-	
	Subtotal	788	31	175	167	851	15.409	1.992
Total		19.413						

Fonte:

Repositório de Dados da Universidade Federal do ABC, instituído pela Portaria nº 451 de 22/11/2019. Disponível para consulta na área *Dados Estatísticos* no endereço <https://dados.ufabc.edu.br/estatisticas> (consulta em 19/06/2024).

○ **Dos Restaurantes Universitários:**

- Para melhor subsidiar o planejamento estratégico, no dimensionamento do público que poderá demandar o uso dos espaços destinados às atividades de **Lanchonetes/Cantinas**, assim como, de **Cafeterias/ Bombonieres**, relata-se que em ambos os campi da UFABC há 1 (um) Restaurante Universitário (RU) para atender toda a comunidade acadêmica da UFABC. Ademais, relata-se que a UFABC subsidia o valor que é praticado no RU para fornecimento de alimentação aos estudantes regulares de graduação e de pós-graduação, (<https://proap.ufabc.edu.br/nutricao-e-restaurantes-universitarios/precos-e-acesso>), conforme disposto na **Resolução ConsUni nº 30** de 26/11/2009 (<http://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consuni/resolucoes/resolucao-consuni-no-302009-26112009-estabelece-subsidio-de-60-sobre-o-valor-cobrado-pela-alimentacao-no-restaurante-universitario-aos-alunos-regulares-de-graduacao-da-ufabc>) e na **Resolução ConsUni nº 95** de 30/10/2012 (<http://www.ufabc.edu.br/administracao/conselhos/consuni/resolucoes/resolucao-consuni-no-95-revoga-e-substitui-a-resolucao-consuni-no-31-que-estabelece-subsidio-sobre-o-valor-cobrado-no-restaurante-universitario-aos-alunos-regulares-da-pos-graduacao-da-ufabc>). Medida esta que não aplica-se às contratações destinados às atividades de **Lanchonetes/Cantinas**, assim como, de **Cafeterias/ Bombonieres**;

- **Da Instalação, Manutenção e Reparo nas áreas concedidas:**
 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;
 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;
 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da intervenção realizada nas instalações;
 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento do espaço: rede de energia elétrica, hidráulica, telefonia, internet, ventilação, equipamentos, mobiliários e pintura das paredes.
 - A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um **prazo de 30 (trinta) dias úteis para início das atividades**. Este prazo somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela concessionária e aprovada pela fiscalização do contrato;
 - Caso a obra seja autorizada não dará direito à **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**;
 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes;
 - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens:
 - **Água e esgoto:**
 - Tubo e conexões;
 - Louças e metais;
 - Equipamentos, válvulas, sifões etc.;
 - **Energia:**
 - Eletrodutos e conexões;
 - Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;
 - **Civil:**
 - Paredes;
 - Pintura;
 - Azulejos.
- **Das Benfeitorias nas áreas de concessões:**
 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar intervenções físicas para a adequação da área de concessão para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.
- **Requisitos da Contratação que são específicos por item:**
 - Tendo em vista que as contratações ora almejadas tratam-se de concessões onerosas para uso de espaços da UFABC, para a exploração comercial de atividades indexadas a cada local, com a comercialização de itens/materiais, fornecimento de serviços e atividades afins, por conseguinte, evidencia-se não aplicável a pormenorização das especificações e das quantidades dos itens que deverão ser fornecidos/comercializados pelas respectivas empresas contratadas;
 - Os requisitos específicos das contratações estão dispostos de forma indexada aos respectivos itens através do quadro demonstrativo a seguir:

Quadro demonstrativo: Requisitos indexados por Atividades dos Locais

Itens	Atividades Resumidas	Requisitos
01 02 05	- Lanchonetes / Cantinas	<p>- Das Atividades: Dentre as atividades comerciais a serem desempenhadas neste local, esta contratação almeja que sejam ofertados:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. 1. Sanduíches quentes ou frios (misto, bauru, etc.); b. 2. Hambúrgueres (pão, queijo, carne bovina ou de frango e salada); c. 3. Salgados Assados Recheados (tais como folheados, quiches, croissants, pizza, pão de queijo, pastel e empada) d. 4. Salgados fritos (Coxinha de Frango / Pastel de Frango ou Frango com Catupiry) e. 5. Tapiocas Recheadas (com variedades de recheios – tais como, frango, carne de sol desfiada, ovo frito na manteiga, queijo, manteiga, coco e leite condensado, etc.); f. 6. Bebidas quentes (café, café com leite, chás, etc.); g. 7. Bebidas frias (vitaminas de frutas, sucos <i>in natura</i>, sucos à base de polpa de fruta, refrigerantes, etc.); h. 8. Outros produtos e serviços inerentes às atividades de lanchonetes / cantinas e atividades afins; <p>- Da divulgação dos itens e valores: No âmbito do espaço da concessão, manter fixado, em local visível, o cardápio com as opções de lanches e refeições e seus respectivos preços;</p> <p>- Das Atividades Facultativas: o fornecimento de almoço e/ou janta. Que em caráter meramente propositivo, alvitra-se para que atenda à paladares variados, com fornecimento de alimentos balanceados, contendo minimamente os seguintes itens na sua preparação: vitaminas, fibras e minerais (advindos de hortaliças cruas/cozidas, lentilha, ervilha, grãos, etc.), carboidratos (arroz branco ou integral, batata doce /inglesa, mandioca, massas, etc), proteína (carnes e alternativa vegetariana/vegana) e salada (inclusive com sementes).</p> <p>- Da Proibição: Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto da atividade da concessão, incluindo: - <u>itens de papelaria / reprografia</u>; - bebidas alcoólicas; - cigarros / artigos de tabacaria ou qualquer outro produto tóxico; - jogos de azar; - bilhetes lotéricos; - caça níqueis; - todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; - substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);</p> <p>- Da Vigência: A contratação deverá ser realizada com vigência de 60 (sessenta) meses, assim como, contemplar a previsão de prorrogar-se a vigência por igual período, limitado a 120 (cento e vinte) meses;</p> <p>- Do aumento ou da redução das áreas concedidas: a UFABC poderá a seu critério propor a empresa CONCESSIONÁRIA o aumento ou diminuição da área do local, limitados aos percentuais definidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;</p> <p>- Do horário de funcionamento: cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da UFABC, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONCEDENTE. É desejável que o horário de funcionamento da Reprografia contemple os diferentes turnos de aulas da UFABC;</p>

<p>04 06</p>	<p>- Reprografias / Papelarias</p>	<p>- Das Atividades: Dentre as atividades comerciais a serem desempenhadas nestes locais, esta contratação almeja que sejam ofertados:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. 1. Produtos e artigos de papelaria em geral (material escolar, como papéis, lápis, borrachas, canetas, lapiseiras, blocos de anotações, pen-drives, calculadoras científica e padrão, régua e cadernos, entre outros); b. 2. Serviços de digitalização; c. 3. Serviços de reprografia; d. 4. Serviços de impressão em papéis A3 e A4; e. 5. Serviços de Plotagem em grandes formatos; f. 6. Serviços de Encadernação de Monografias e/ou Apostilas; g. 7. Outros produtos e serviços inerentes às atividades de papelaria/reprografia e atividades afins; <p>- Das Atividades Facultativas: Conforme disposto na Portaria da Reitoria N° 109 /2013 (28/02/2013 – Publicado no Boletim de N° 256 – 05/03/2013 – disponível em https://www.ufabc.edu.br/images/reitoria/documentos/portaria-reitoria-ufabc-109-2013_boletim_servico_ufabc_256-2013-web.pdf), faculta-se ainda que a CONCESSIONÁRIA, em estrita observância ao atendimento dos requisitos necessários, <u>possa explorar também a confecção e comercialização de itens personalizados</u> (canecas, <i>squeezes</i>, garrafas térmicas, mochilas, bolsas, pastas, <i>necessaires</i>, cordão para crachá, chaveiros, canetas, camisetas, agasalhos, bonés, etc. – podendo ser adotadas as soluções que sejam mais profícuas para com cada tipo de material/item, tais como, impressão digital, adesivo, sublimação, <i>silk</i>, bordado, etc.) com o <u>logotipo da UFABC</u>.</p> <p>- Da Proibição: Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto da atividade da concessão, incluindo: - <u>itens de gênero alimentício</u>; - bebidas alcoólicas; - cigarros / artigos de tabacaria ou qualquer outro produto tóxico; - jogos de azar; - bilhetes lotéricos; - caça níqueis; - todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; - substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores);</p> <p>- Da Vigência: A contratação deverá ser realizada com vigência de 12 (doze) meses, assim como, contemplar a previsão de prorrogar-se a vigência por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses;</p> <p>- Do horário de funcionamento: cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da UFABC, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONCEDENTE. É desejável que o horário de funcionamento da Reprografia contemple os diferentes turnos de aulas da UFABC;</p>
<p>03 07</p>	<p>- Cafeterias / Bombonieres</p>	<p>- Das Atividades: Dentre as atividades comerciais a serem desempenhadas neste local, esta contratação almeja que sejam ofertados:</p>

	<p>a. 1. Bebidas quentes (café, café com leite, chás, etc.);</p> <p>b. 2. Bebidas frias (vitaminas de frutas, sucos <i>in natura</i>, sucos à base de polpa de fruta, refrigerantes, etc.);</p> <p>c. 3. Doces, balas, chicletes e guloseimas em geral;</p> <p>d. 4. Sorvetes, <i>milk-shakes</i>, <i>petit gâteau</i> e demais iguarias que podem ser preparadas/ servidas/ combinadas com sorvete;</p> <p>e. 5. Crepe suíço e/ou francês;</p> <p>f. 6. Salgados Assados Recheados (tais como folheados, quiches, croissants, pizza, pão de queijo, pastel e empada);</p> <p>g. 7. Salgados fritos (Coxinha de Frango / Pastel de Frango ou Frango com Catupiry);</p> <p>h. 8. Tapiocas Recheadas (com variedades de recheios – tais como, frango, carne de sol desfiada, ovo frito na manteiga, queijo, manteiga, coco e leite condensado, etc.);</p> <p>i. 9. Bolos, pudins, tortas, biscoitos, doces e sobremesas em geral, os quais sejam derivados de cacau, milho, castanhas, etc.;</p> <p>j. 10. Açai e salada de frutas;</p> <p>k. 11. Outros produtos e serviços inerentes às atividades de cafeteria / bomboniere e atividades afins.</p> <p>- Da divulgação dos itens e valores: No âmbito do espaço da concessão, manter fixado, em local visível, o cardápio com as opções de lanches e sobremesas e seus respectivos preços.</p> <p>- Da Proibição: Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto da atividade da concessão, incluindo: - <u>itens de papelaria / reprografia</u>; - bebidas alcoólicas; - cigarros / artigos de tabacaria ou qualquer outro produto tóxico; - jogos de azar; - bilhetes lotéricos; - caça níqueis; - todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico; - substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006).</p> <p>- Da Vigência: A contratação deverá ser realizada com vigência de 12 (doze) meses, assim como, contemplar a previsão de prorrogar-se a vigência por iguais e sucessivos períodos, limitado a 120 (cento e vinte) meses;</p> <p>- Do aumento ou da redução das áreas concedidas: a UFABC poderá a seu critério propor a empresa CONCESSIONÁRIA o aumento ou diminuição da área do local, limitados aos percentuais definidos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.</p> <p>- Do horário de funcionamento: cada estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento da UFABC, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a CONCEDENTE. É desejável que o horário de funcionamento da Cafeteria contemple os diferentes turnos de aulas da UFABC.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

○ **Da existência de outros espaços na UFABC:**

- Relata-se no âmbito dos campi da UFABC há outros espaços físicos, que a critério da Administração, em momento futuro e oportuno poderão vir a ser licitados para atenderem as demandas da comunidade acadêmica desta Instituição. Em caráter meramente exemplificativo e não exaustivo, citam-se a seguir alguns destes espaços;

<p>Descrição/ Especificação</p>

<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco A – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Concessão remunerada de uso de área física da UFABC para exploração comercial;</p> <p>Área total de 24,62 m².</p>
<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco E – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Concessão remunerada de uso de área física da UFABC para exploração comercial de atividades de Lanchonete / Cantina.</p> <p>Área total de 62,28 m² (<i>Lanchonete/Cantina com 56,36m² + Depósito com 5,92m²</i>)</p>
<p>Local:</p> <p><i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Beta – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Concessão remunerada de uso de área física da UFABC para exploração comercial de atividades de Cafeteria / Bomboniere;</p> <p>Área total de 16,44 m².</p>

- ○ A partir da relação dos espaços que poderão vir a ser licitados infere-se que a critério da Administração, poderão haver novas contratações, inclusive para o desenvolvimento de atividades de mesma natureza que atualmente contemplam o escopo deste estudo técnico preliminar;

5. Levantamento de Mercado

As atividades, para as quais almejam-se realizar-se as concessões onerosas de usos de espaços públicos da UFABC são comuns e exploradas por diversas empresas no mercado.

Contudo, faz-se oportuno e de bom alvitre destacar que os deslocamentos de membros da comunidade acadêmica em busca do atendimento de demandas de itens de refeição/alimentação e/ou de papelaria e afins, assim como, de soluções em impressões/reprografia em locais que encontrem-se fora das instalações dos campi os expõem a riscos desnecessários que comprometem a segurança dos mesmos, podendo resultar em eventuais transtornos de difícil e /ou impossível reparação.

Por conseguinte, para atender as necessidades atuais da comunidade acadêmica da UFABC com o fornecimento de soluções para as demandas supracitadas, têm se as seguintes ponderações que devem ser consideradas:

- a. 1. Fornecimento através da UFABC: Constatada a momentânea inviabilidade de provimento em virtude das seguintes limitações:
- A Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento dessas demandas, especificamente para as finalidades pretendidas;
 - As disposições contidas na Lei nº 9.632 de 08/05/1998, que trata da extinção de cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes à estas contratações serão mediante a execução indireta. Contudo, no entendimento da equipe responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, isto ensejaria a mobilização de outros recursos e a desnecessária oneração do orçamento desta Instituição para prover o atendimento com a contratação de serviços terceirizados destas naturezas;
- b. 1. Fornecimento através de concessões onerosas de espaços para exploração das atividades comerciais, por meio de empresas que comprovem a capacidade/experiência e o satisfatório resultado no desempenho destas atividades: Identificada como soluções mais aderentes e viáveis para serem implementadas em provimento das demandas atuais, haja vista que:
- Não implica na mobilização de recursos orçamentários para despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
 - Não incorre na disponibilização/mobilização de servidores públicos para prover a operacionalização de execução das atividades intrínsecas ao desenvolvimento das atividades;

6. Descrição da solução como um todo

As descrições das soluções como um todo contemplam a realização de concessões onerosas de usos de espaços públicos da **UFABC** como soluções que legalmente viabilizem o atendimento das necessidades básicas da comunidade acadêmica desta Instituição, por meio de instalações de estabelecimentos de empresas que exploram atividades de:

- lanchonetes/cantinas;
- cafeterias/ bombonieres;
- reprografias/papelarias

As concessões dos espaços visam aprimorar a rede de serviços/conveniências presentes no ambiente universitário, conferindo condições profícuas para prover o atendimento de itens que são de recorrente demanda, propiciando ao público interno da **UFABC** a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades acadêmicas e/ou administrativas.

Tendo em vista que as contratações ora almejadas tratam-se de concessões onerosas para uso de espaços da UFABC, para a exploração comercial de atividades indexadas a cada local, com a comercialização de itens /materiais, fornecimento de serviços e atividades afins, por conseguinte, evidencia-se não aplicável a pormenorização das especificações e das quantidades dos itens que deverão ser fornecidos/comercializados pelas respectivas empresas contratadas;

A UFABC, na qualidade de **CONCEDENTE**:

- Não se responsabilizará por qualquer dano que porventura venha a ocorrer em relação aos artigos/itens comercializados pela Concessionária;
- As relações, deveres e outros ônus jurídicos decorrentes das relações entabuladas entre a Concessionária e clientes/usuários, não terão qualquer intervenção ou advento de responsabilidades em relação a UFABC;
- As obrigações trabalhistas e congêneres assumidas pela Concessionária no âmbito de suas atividades não acarretarão qualquer tipo de responsabilização para a UFABC;

- Através da fiscalização do contrato e/ou da Gestão do Órgão, deverá:
 - Fiscalizar o objeto da contratação, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna, agindo no sentido de sanar eventuais irregularidades;
 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das atividades, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - Conceder espaço físico, com acesso à energia elétrica, de forma a servir ao uso a que se destina durante a vigência da concessão;
 - Facultar à Concessionária o livre acesso à área da concessão, nos períodos de funcionamento do órgão, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento;
 - Diligenciar para que a Concessionária possa desempenhar suas atividades dentro das normas definidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, obedecendo ainda, as normas internas da UFABC;
 - Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os colaboradores/empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar junto à Concessionária;
 - Considerar os trabalhadores da Concessionária como colaboradores eventuais da UFABC;
 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto da concessão.

Para cada local, a **CONCESSIONÁRIA** que sagrar-se vencedora do item no certame deverá:

- Ter **prazo de início das atividades de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato. O prazo estabelecido acima, somente será prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada, apresentada pela concessionária e aprovada pela fiscalização do contrato;
- Providenciar as benfeitorias necessárias, bem como a alteração na estrutura física e na planta das instalações que se fizerem necessárias ao início e manutenção/continuidade das atividades;
- Providenciar a instalação, manutenção e reparos na área de concessão de uso;
 - Manter, conservar e reparar as redes elétrica e hidráulica do ambiente;
 - Conservar a pintura do ambiente, refazendo sempre que for necessário ou apontado pelo fiscal do contrato;
- Responder integralmente por reparos que as instalações da área de concessão necessitem para o seu adequado funcionamento;
- Providenciar os equipamentos, mobiliários, utensílios e demais itens necessários às atividades a serem desenvolvidas para o pleno cumprimento do objeto da contratação;
- Todos os materiais e equipamentos devem estar em perfeito estado de funcionamento;
- Colocar à disposição dos usuários os produtos e/ou serviços inerentes às atividades de mesma natureza indexada ao local da concessão;
- Disponibilizar os produtos e serviços com preços de venda compatíveis aos praticados pelo mercado local;
- Quando exigidos pela legislação, providenciar todo e qualquer tipo de licença ou alvarás junto aos órgãos competentes;
- Respeitar as normas e procedimentos da UFABC, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material na área de concessão);
- É desejável que o horário de funcionamento de cada estabelecimento contemple os diferentes turnos de aulas da UFABC;
- Efetuar o pagamento das GRUs (Guias de Recolhimento da União) no prazo estipulado. A critério da CONCEDENTE (na qualidade de contratante), poderá ser emitido boleto de cobrança bancária (ou outro documento/instrumento congênere) para viabilizar o recolhimento/pagamento do valor mensal pela empresa CONCESSIONÁRIA.
- Designar uma pessoa para atuar como preposto junto à fiscalização do contrato, a fim de receber ofícios e outras comunicações emanadas pela UFABC, referentes às atividades que serão desempenhadas no local, ressaltando-se o fato de que a designação de tal responsável visa facilitar comunicações entre a UFABC e a concessionária, não afastando nem diminuindo a responsabilidade da concessionária;
 - Informar, no ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso de Área e sempre que ocorrer alteração, o nome, endereço e telefone do preposto da Concessionária, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte da UFABC;

- Informar um e-mail (endereço eletrônico) para receber informações da gestão e/ou da fiscalização do Termo de Concessão de Uso de Área;
- Não fixar cartazes, faixas, letreiros ou outro meio qualquer de divulgação nas paredes ou divisórias da área de concessão sem prévia autorização da fiscalização;
- Após término da vigência do contrato, entregar o espaço da área de concessão nas condições idênticas às encontradas ao recebê-lo;
- Indenizar a UFABC por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada das atividades, por seus empregados e/ou fornecedores;
- Responder pelos danos causados diretamente à UFABC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no desenvolvimento das atividades inerentes à concessão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFABC, conforme art. 120 da Lei n. 14.133/2021;
- Realizar a limpeza periódica, assim como, efetuar o condicionamento e a retirada do lixo da área de concessão, atentando-se para a segregação dos resíduos de acordo com o tipo (de modo a viabilizar a coleta para a reciclagem do descarte), bem como, para com as instruções do local de descarte (a ser informado pela fiscalização do contrato).
 - Deverá seguir as diretrizes do Decreto nº 5.940/06 que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dar outras providências;
 - Os materiais para a realização da limpeza e para o condicionamento do lixo são de competência da empresa concessionária;
 - Diligenciar para que os móveis, utensílios e equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;
- Periodicamente efetuar a desinsetização e/ou a desratização na área de concessão de uso. Atentando-se para o fato de que as empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão:
 - Apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária, comprovando o registro em um dos Conselhos Regionais que atenda à legislação vigente;
 - Apresentar informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente quando à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
 - Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos, de acordo com a legislação em vigor;
 - Ficar responsável pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a retirada de alimentos, utensílios e o que mais for necessário, devendo combinar previamente a data de sua realização com o fiscal do contrato;
- Afixar em lugar visível, o horário de funcionamento, bem como, eventuais alterações no horário de funcionamento;
- Disponibilizar os produtos e serviços com preços de venda compatíveis aos praticados pelo mercado local;
- Expor para os usuários a tabela de preços dos produtos e serviços praticados;
- Manter estoque de produtos, adequado ao bom atendimento da demanda;
- Dimensionar e disponibilizar equipe de colaboradores para prover o atendimento na área de concessão, atentando-se para:
 - Que o pessoal necessário à execução das atividades do objeto da concessão será de exclusiva responsabilidade da concessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas despesas de salário (inclusive benefícios de que façam jus), transporte, taxas, impostos, seguros e outros encargos pertinentes, bem como, por eventuais acidentes de que porventura seus colaboradores venham a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto às Leis Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias lhes assegurem, respeitando rigorosamente as datas estabelecidas para a efetivação destes pagamentos;
 - Que os colaboradores tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade;
 - Que seja dimensionado e alocado o número de colaboradores necessários para atender, de modo satisfatório, à demanda;
 - Que deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como, atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez;
 - Que cada colaborador porte cartão de identificação, em local de fácil visualização, constando o nome e a função;
 - Que seja apresentada, quando do início das atividades, a relação nominal, com respectiva identificação (RG, CPF, endereço e telefone) e qualificação dos colaboradores que demandarão o acesso ao campus da UFABC para a realização das atividades inerentes ao local da área de concessão. Sendo que qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada à fiscalização do contrato;

- Que todo novo colaborador deverá receber qualificação e instruções sobre as disposições da UFABC. Zelando pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFABC;
- Que seja mantida a disciplina no local da concessão e nas dependências da UFABC, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela fiscalização do contrato;
- Efetuar o pagamento das GRU (Guias de Recolhimento da União) no prazo estipulado;
 - As cópias dos comprovantes de pagamentos deverão ser enviadas para a fiscalização do Termo de Concessão de Uso de Área;
- Seguir as normas federais, estaduais e municipais, e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem e acondicionamento, a fim de garantir a qualidade dos produtos e serviços que serão ofertados no local da concessão;
- Atentar-se para que o acesso às dependências do campus seja realizado apenas em horários de funcionamento da UFABC, devendo em casos excepcionais, ter autorização do fiscal de contrato;
- Não comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas, cigarros/tabaco ou qualquer outro produto tóxico, jogos de azar;
- Manter, durante toda a execução da concessão de uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/2021;
- É proibida a utilização de alto-falante e/ou congêneres que produzam sons ou ruídos, prejudicial ao andamento das aulas, assim como, a guarda ou depósito de explosivos, corrosivos, tóxicos;
- Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar o local/área da concessão, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade;

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tratam-se de concessões onerosas de usos de espaços públicos da **UFABC** para instalações de estabelecimentos de empresas que exploram atividades de:

- lanchonetes/cantinas;
- cafeterias/ bombonieres;
- reprografias/papelarias;

Estas contratações não configuram a realização de dispêndios de recursos públicos, visto tratarem-se de concessões onerosas de usos de espaços. Cada **CONCESSIONÁRIA** recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso. A critério da **CONCEDENTE** (na qualidade de contratante), poderá ser emitido boleto de cobrança bancária (ou outro documento/instrumento congêneres) para viabilizar o recolhimento/pagamento do valor mensal pela empresa **CONCESSIONÁRIA**.

Para cada local, o valor do metro quadrado da área foi calculado a partir da realização de pesquisa de mercado com o propósito de verificar o preço atualmente praticado pelo mercado para a locação de imóveis comerciais (para exploração de atividades desta natureza) na região de cada campus da **UFABC** e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio – conforme disposto no inciso VII do artigo 13 do Decreto 3.725/01.

As quantidades estão descritas no quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição/	Quant.
------	--------	------------	--------

		Especificação	Unidade de Medida	
01	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco D – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Lanchonete / Cantina, em área total de 56,82 m². (<i>Lanchonete/Cantina com 48,33m² + Depósito com 8,49m²</i>).</p> <p>*Praça de Alimentação área de 63,55 m².</p>	Unidade	01
02	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Lanchonete / Cantina, em área total de 61,99 m².</p> <p>(<i>Lanchonete/Cantina área de 37,79m² + Parte Adm. área de 6,8 m² + Depósito Refrigerados área de 8,66 m² + Depósito Despensa área de 8,74 m²</i>)</p> <p>*Praça de Alimentação área de 105,0 m².</p>	Unidade	01
03	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Cafeteria / Bomboniere, em área total de 37,39 m².</p>	Unidade	01
04	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Reprografia / Papelaria, em área total de 23,52 m².</p>	Unidade	01
05	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Alfa – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p> <p>Lanchonete / Cantina, em área total de 16,30 m².</p> <p>*Praça de Alimentação área de 78,51 m².</p>	Unidade	01
06	0001935-6	<p>Local:</p> <p><i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Alfa – Pavimento Térreo</i></p> <p>Atividade:</p>	Unidade	01

		Reprografia / Papelaria , em área total de 12,69 m² .		
07	0001935-6	Local: <i>Campus São Bernardo do Campo – Bloco Tau – Pavimento Térreo</i> Atividade: Cafeteria / Bomboniere , em área total de 17,46 m² . *Praça de Alimentação área de 79,00 m² .	Unidade	01

Em apenso a este instrumento de estudo técnico preliminar estão dispostas as plantas baixas (demonstrando de forma detalhada as medidas e disposições), com as respectivas identificações dos locais que almejam-se para concessões onerosas através do presente processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 121.708,56

Tratam-se de concessões onerosas de usos de espaços públicos da UFABC, para instalações de estabelecimentos comerciais de atividades de lanchonetes/cantinas, de cafeterias/ bombonieres e de reprografias/papelarias.

Estas contratações **não configuram-se em dispêndios de recursos públicos**, haja vista tratem-se de concessões onerosas de usos de espaços públicos.

O **VALOR MÍNIMO** mensal de concessão de uso de cada local/espço para exploração comercial está indexado conforme demonstrativo abaixo:

Item	Local	Atividade Comercial	Área	Valor Referência	Valor Mínimo Mensal
			(m²)	(R\$ / m²)	
			[A]	[B]	[C] = [A * B]
01	<i>Santo André – Bl. D – Térreo</i>	Lanchonete / Cantina	56,82 m²	R\$ 41,69	R\$ 2.368,83
02	<i>Santo André – Bl. L – Subsolo</i>	Lanchonete / Cantina	61,99 m²	R\$ 42,08	R\$ 2.608,54
03	<i>Santo André – Bl. L – Subsolo</i>	Cafeteria / Bomboniere	37,39 m²	R\$ 42,08	R\$ 1.573,37
04	<i>Santo André – Bl. L – Subsolo</i>	Reprografia / Papelaria	23,52 m²	R\$ 42,08	R\$ 989,72

05	São Bernardo do Campo – Bl. Alfa – Térreo	Lanchonete / Cantina	16,30 m ²	R\$ 55,76	R\$ 908,89
06	São Bernardo do Campo – Bl. Alfa – Térreo	Reprografia / Papelaria	12,69 m ²	R\$ 55,76	R\$ 707,59
07	São Bernardo do Campo – Bl. Tau – Térreo	Cafeteria / Bomboniere	17,46 m ²	R\$ 56,44	R\$ 985,44

No quadro demonstrativo acima, o valor indexado a cada item é o **VALOR MÍNIMO** de referência. Será considerada vencedora do item no certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL** do correspondente item, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

O valor de referência do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região de cada campi da UFABC para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio (conforme disposto no inciso VII do artigo 13 do Decreto 3.725/2001).

É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a desinsetização/desratização, assim como, de acordo com a demanda de cada local, as despesas com consumo de água, energia elétrica, telefone, internet, gás (Natural ou GLP), etc..

Em apenso a este instrumento de estudo técnico preliminar estão dispostas as pesquisas de mercado e o demonstrativo de mapa de preços, com a memória de cálculo do valor de referência de cada item.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Cada item já está dimensionado de acordo com o correspondente espaço/área de cada local destinado para concessão onerosa.

Deste modo, não há estimativa de parcelamento dos objetos a serem licitados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente encontram-se vigentes:

- Para o item 02 – **Lanchonete / Cantina** (*Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo*): até a data de 17/09/2024 estará vigente o **Contrato nº 004/2017**, que tem por objeto a exploração comercial de lanchonete no local;

- Para o item 03 – **Cafeteria / Bomboniere** (*Campus Santo André – Bloco L – Pavimento Subsolo*): até a data de 17/01/2025 estará vigente o Contrato nº 036/2017, que tem por objeto a exploração comercial de **Doceria / Bomboniere** (doces e sobremesas) no local;
- Para o item 05 – **Lanchonete / Cantina** (*Campus São Bernardo do Campo – Bloco Alfa – Pavimento Térreo*): até a data de 17/09/2024 estará vigente o **Contrato nº 004/2017**, que tem por objeto a exploração comercial de lanchonete no local;

Conforme disposto nos respectivos instrumentos convocatórios que viabilizaram as contratações supracitadas, quando do término da concessão de uso do espaço, a Concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para desocupar e entregar o espaço físico.

Portanto, para estes locais (itens 02, 03 e 05), o início da vigência contratual das empresas que lograrem-se vencedoras dos respectivos itens no certame, o início da vigência contratual não poderá ser anterior às correspondentes datas dos contratos ora vigentes;

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações ora demandadas estão alinhadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional, haja vista que os resultados almejados com as atividades a serem desempenhadas por meio dos objetos destas contratações corroboram para prover ambientes apropriados para promover à comunidade acadêmica desta Instituição: - a convivência; - a integração; a conveniência de acesso à aquisição de alimentos assim como, de itens papelaria e de serviços de impressões; - etc..

Aspectos estes que evidenciam-se em consonância para com as atividades administrativas, acadêmicas e extensionistas, colaborando para com o cumprimento da missão institucional da **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** de promover o avanço do conhecimento através de ações de pesquisa, ensino e extensão.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

No que concerne aos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Primeiramente pondera-se que tratam-se de concessões onerosas de usos de espaços públicos da UFABC. Estas contratações não configuram-se em dispêndio de recursos públicos, visto tratarem-se de concessões onerosas.

A equipe responsável por estes estudos preliminares almeja como resultados para estas contratações, que no âmbito da UFABC, haja condições profícuas para atendimento das recorrentes demandas da comunidade acadêmica desta Instituição com o fornecimento de itens/materiais e/ou serviços intrínsecos às atividades indexadas de cada local a ser licitado.

13. Providências a serem Adotadas

As adequações elétricas, de hidráulicas, de telefonia, de internet, de gás (Natural ou GLP) e de infraestrutura que porventura se façam necessárias em cada espaço físico a ser utilizado para o desenvolvimento das atividades comerciais aos quais estão indexados, serão de ônus e incumbência da **CONCESSIONÁRIA** que sagrar-se vencedora do item.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para estas contratações ora almeçadas, os possíveis impactos ambientais foram avaliados com a previsão de requisitos de sustentabilidade.

As licitações sustentáveis são as que consideram aspectos socioambientais dos bens, serviços e obras a serem contratados pela Administração Pública, conforme o clássico tripé da sustentabilidade (ambiental, social e econômico). A inclusão de critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade têm o objetivo de se chegar à promoção do desenvolvimento sustentável como um dos princípios que norteia a licitação (artigo 5º da Lei 14.133/2021).

Desta forma, além das obrigações previstas na Constituição e na lei de licitações, o presente estudo para esta contratação contempla critérios de sustentabilidade tendo como fundamento os seguintes dispositivos legais e infralegais:

- Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio-Ambiente;
- Lei Federal nº 12.187 de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Federal nº 2.783 de 17/09/1998, que dispõe sobre a proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Decreto Federal nº 10.936 de 12/01/2022, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto Estadual nº 48.138, de 08/10/2003, que institui medidas de redução do consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo;
- Instrução Normativa 01 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, que dispõe sobre a instituição do selo ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis de Agosto/2022 da CGU/AGU;
- Plano de Logística Sustentável – UFABC 2016 – 2022 (prorrogado por tempo indeterminado a partir da Portaria da Reitoria n. 2468/2022 - disponível para acesso em https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicare/boletimdeservico/boletim_servico_ufabc_1144.pdf#page=12);

Justifica-se a inclusão da utilização de critérios e práticas de sustentabilidade na contratação, tendo em vista que a empresa a ser contratada deverá:

- Pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela instituição;
- Instruir os seus colaboradores quanto ao uso racional de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como, das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela UFABC. Autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela UFABC;
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos utilizados, restos de óleos e combustível deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
- Contratar, preferencialmente, mão de obra local, a fim de aumentar a geração de empregos da região;
- Adotar na retirada de resíduos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Utilizar produtos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Durante a execução dos serviços, adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual nº 48.138, de 08/10/2003;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, possibilitando a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022;
- Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis que possam vir a ser utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 05/11/2008;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração, quando for o caso.
- Ciente da política de respeito à igualdade e aos direitos humanos da UFABC, bem como da intolerância desta às ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra (mulheres, negro(a)s, população LGBT, pessoas com deficiência, entre outros);
- Promover e implantar ações de formação e conscientização de seus (suas) funcionário(a)s, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia etc.;
- Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do/a empregado/a, cabendo à empresa contratada observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal;
- Permitir e incentivar a participação de funcionário(a)s em cursos, palestras e discussões públicas eventualmente propostas pela UFABC;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se como viável para a **Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC** a realização dos trâmites que viabilizem as celebrações de contratos de concessões remuneradas de usos de áreas físicas desta Instituição para que no âmbito da mesma haja condições profícuas de prover o atendimento das recorrentes demandas da comunidade acadêmica. Solução esta, que a partir dos levantamentos realizados para este estudo técnico preliminar, a equipe ora mobilizada neste momento prospecta como a mais aderente para viabilizar o atendimento.

Ressaltando-se que o êxito na consecução das contratações ora almejadas para os itens depende de outras variáveis, das quais independem da atuação direta e/ou indireta da equipe que envidou-se no desenvolvimento deste estudo técnico preliminar, dentre as quais cita-se o interesse do mercado em empreender nestes locais com as atividades para os quais estão indexadas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUSCELINO BATISTA DOS SANTOS

Administrador

GILBER SANTANA AUDINO DE FARIAS

Administrador / Chefe da Divisão Administrativa da Prefeitura Universitária

DANIEL DUBOSSELARD COMIN LOT

Assistente em Administração / Prefeito Universitário (Portaria UFABC Nº 554 – DOU 23/05/2023)



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº XXX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Bangu, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Sra. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, SIAPE nº 1574068, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXX** doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23006.015875/2024-37** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de apoio de Cafeteria/ Bomboniere associado ao uso de espaço físico destinado à instalação/ exploração de área para fins comerciais existentes nos Campus Santo André e São Bernardo do Campo da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia **XX/XX/20XX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da cesta mínima de serviços é de R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXX**).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA, a título de contrapartida pela cessão do espaço físico é de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**).

5.4. O valor de referência do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região de cada campus da UFABC para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio (conforme disposto no inciso VII do artigo 13 do Decreto 3.725/01).

5.5. O valor mensal da concessão onerosa será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

5.6. O valor mensal da concessão onerosa não contempla o fornecimento de energia elétrica, internet, telefone e água e coleta de esgoto.

5.7. A CONTRATADA recolherá, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor correspondente à mensalidade da concessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. As infrações e as sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Santo André para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santo André, de de 20**XX**.

SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ
Pró-Reitora de Administração
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
p/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Matrícula funcional, se houver:

Nome:
Matrícula funcional, se houver: